# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição do Programa Adote um Ponto de Ônibus e dá outras providências".

## REQUERIMENTO Nº 148/2024

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Carlos Gomes, de acordo com o Inciso IX do Art. 167 do Regimento Interno, que envie a Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei com a seguinte redação:

### ANTEPROJETO DE LEI Nº _____

"Dispõe sobre a instituição do Programa Adote um Ponto de Ônibus e dá outras providências".

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

Art. 1º Fica criado o Programa Adote um Ponto de Ônibus, que tem por finalidade regular a celebração de termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município de São João da Boa Vista.

§ 1º Em contrapartida, fica autorizada a instalação de elementos de publicidade no local em benefício do interessado.

§ 2º Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de acessibilidade.

OFICIE – SE
10 / 06 / 24
por delegação
Presidente

Art. 2° O Município deverá publicar anualmente edital de chamamento público para dar publicidade às áreas públicas para implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus disponíveis aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar no edital de que trata o caput as regras para a apresentação de propostas e os limites para a publicidade de que trata o parágrafo único do art. 1° desta Lei.

Art. 3° As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar termo de cooperação de que trata o artigo antecedente deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolizado em formulário próprio junto ao Município, de acordo com as regras estabelecidas no edital de que trata o artigo anterior.

§ 1° No termo de cooperação constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias
para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

§ 2° As despesas necessárias à realização das obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão a cargo dos interessados.

§ 3° Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local.

§ 4° Os projetos devem respeitar as disposições constantes na legislação referente à publicidade na cidade.

Art. 4° Para fins de publicidade concedida no Programa de Adoção de um Ponto de Ônibus no Município de São João da Boa Vista, ficam vedadas publicidades relacionadas à:

I – cunho político;

II – fumo e seus derivados;

III – bebidas alcoólicas;

IV – armas, munição e explosivos;

V – cunho religioso;

VI - jogos de azar;

VII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;

VIII - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou
química, ainda que por utilização indevida.

Art. 5° O termo de cooperação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 6° O termo de cooperação poderá ser rescindido:

I – por interesse das partes;

II – por interesse da Administração Pública;

III – por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 90 (noventa) dias, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação".

Art. 8° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de junho de 2024.

**LUIZ PARAKI**
**VEREADOR – REDE**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**JUSTIFICATIVA:-.**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de ônibus no município de São João da Boa Vista.

O Termo de Cooperação é uma solução criativa para suprir a escassez de recursos públicos na provisão de serviços que precisam ser mantidos, tendo por objetivo fornecer alternativas de gestão e implementação, valorizando o munícipe usuário de transporte coletivo.

A partir desse novo modelo de gestão, os munícipes poderão contar com melhorias nessa área de vital importância, o transporte público.

Tudo isso poderá ser objeto da participação do capital privado em sintonia com as necessidades da população e da administração Pública Municipal.

Os interesses são comuns e, ao mesmo tempo, são interesses da coletividade, visando a manutenção e preservação de tais bens.

As relações entre as pessoas civis e os órgãos públicos é de grande relevância.

Ha necessidade de investir no fortalecimento e na expansão das parcerias entre o setor público e a sociedade civil organizada, a fim de viabilizar a atuação conjunta e cooperada em direção ao alcance dos objetivos sociais da cidade.

Dessa forma, solicito aos nobres Pares que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

**LUIZ PARAKI**
**VEREADOR - REDE**